

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projeto de Lei nº 622/XIV (CDS-PP)** – Criar a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril;
- ⇒ **Projeto de Lei nº 628/XIV (PAN)** – Promoção da equidade no subsídio parental;
- ⇒ **Projeto de Lei nº 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues)** – Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária;
- ⇒ **Projeto de Lei nº 645/XIV (PCP)** – Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT  
Maria das Dores Gomes

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 622/XIV

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Electrónico fesah@fesah.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 10 de Fevereiro de 2021

Assinatura

*M. das*  


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
**FESAHT**  
Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3.º Andar 1170-097 LISBOA  
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0519  
internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/fesah>  
mail: [fesah@fesah.pt](mailto:fesah@fesah.pt)

*Miguel G. Teixeira*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projecto de Lei nº622/XIV (CDS-PP)

**Cria a licença parental pré-natal e o subsídio parental pré-natal, procedendo à 18ª alteração à Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, à 5ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, e à 7ª alteração ao Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril**

**(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)**

### APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que a maternidade e a paternidade são valores fundamentais, que merecem toda a protecção da sociedade e do Estado, razão pela qual defendemos a efectivação plena dos direitos das mães e pais trabalhadores.

No entender da CGTP-IN; para além dos direitos de maternidade e paternidade essencialmente centrados nos primeiros anos de vida das crianças e amplamente consagrados na nossa legislação laboral, é essencial que o trabalho, e especialmente o tempo de trabalho, sejam organizados também de acordo com as necessidades dos trabalhadores em matéria de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, para que todos os trabalhadores possam diariamente prestar a assistência e o apoio devido aos seus filhos. Por outro lado, é urgente cumprir e respeitar os direitos das mães e dos pais trabalhadores consagrados na lei, pondo termo às discriminações no acesso ao trabalho e no trabalho de que são alvo as mulheres em idade fértil, bem como as mulheres e os homens com responsabilidades familiares que pretendem exercer os seus direitos.

Por outro lado, o combate à discriminações de que as mulheres são alvo pelo facto de serem mães e cuidadoras, passa também e de modo muito relevante pela promoção da partilha de responsabilidades parentais entre mulheres e homens.

Neste quadro, e tendo em conta o muito caminho que ainda resta fazer no que toca ao respeito pelos direitos de maternidade e paternidade e à igualdade parental, a CGTP-IN considera prematura a criação de mais uma licença incondicional, exclusiva das mulheres, a gozar no período pré-natal. Uma licença pré-natal com carácter generalizado só se justifica em situações de risco clínico e neste aspecto parece-nos que as disposições legais vigentes já cumprem esse objectivo de modo satisfatório.

Como a CGTP-IN tem defendido em outras instâncias, a multiplicação aleatória de faltas e licenças no exclusivo âmbito da gravidez e do puerpério, sem uma justificação mínima, pode ter efeitos contraproducentes e contribuir inutilmente para o aumento das discriminações.

Assim, a CGTP-IN não concorda com este Projecto de Lei, considerando que nada acrescenta aos direitos de maternidade e paternidade dos trabalhadores actualmente em vigor.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2021

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 628/XIV

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

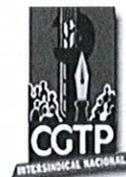
Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 10 de Fevereiro de 2021

Assinatura

M. de Oliveira  
  
  
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
FESAHT  
Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3.º Andar 1170-097 LISBOA  
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0510  
internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/fesaht>  
mail: [fesaht@fesaht.pt](mailto:fesaht@fesaht.pt)  
Luís Miguel G. Trindade

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº 628/XIV (PAN)**  
**Promoção da equidade no subsídio parental**  
**(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)**

**APRECIACÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto de Lei tem como objectivo introduzir algumas alterações no regime da protecção na parentalidade consagrado no Código do Trabalho.

No entanto, constatamos que a maior parte das alterações propostas não se reconduzem a alterações substanciais neste regime, mas correspondem somente a alterações semânticas, que em nada alteram o regime em si. Estas alterações de linguagem, por muito politicamente correctas que sejam, não contribuem em nada para melhorar a situação das mães e pais trabalhadores, nem para a afirmação dos seus direitos.

Em nosso entender, trata-se maioritariamente de alterações inócuas, que não nos merecem comentários de maior. Ainda assim, não podemos deixar de notar que algumas das alterações de linguagem propostas são pouco consistentes, operando apenas em algumas ocorrências e não em todas, como seria de esperar. Sugerimos que, a efectuarem-se alterações de linguagem, tais alterações se estendam consistentemente a todo o texto normativo e não se limitem a uma ou outra instância aleatoriamente escolhida.

As alterações em matéria de licença parental por adopção, estas sim de carácter substancial, são essencialmente positivas, contribuem para aumentar os direitos dos trabalhadores nestas situações e para valorizar o instituto da adopção, merecendo a nossa concordância.

A atribuição da dispensa para as consultas pré-natais a ambos os progenitores também é uma alteração positiva, no sentido de permitir uma maior participação e envolvimento do pai na gravidez.

Assim sendo, a CGTP-IN concorda com as alterações introduzidas na regulamentação das licenças por adopção e da dispensa para consulta pré-natal.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 643/XIV

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Eletrónico sesaht@sesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas nº 1 e 2

Data Lisboa, 10 de Fevereiro de 2021

Assinatura

*M. da Silva*  


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
FESAHT  
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º Andar 1170-097 LISBOA  
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0510  
Internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/fesaht>  
mail: [fesaht@fesaht.pt](mailto:fesaht@fesaht.pt)

*Miguel G. Trindade*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## **Projecto nº 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues)**

### **Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária**

**(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)**

#### **APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projecto de Lei pretende introduzir no regime da protecção da parentalidade previsto no Código do Trabalho o conceito de licença paritária, a fim de combater a discriminação da mulher em contexto laboral.

É um facto indesmentível que as mulheres continuam a ser discriminadas no acesso ao emprego e na progressão da carreira pelo simples facto de serem mães e sobretudo por serem encaradas como as principais cuidadoras dos filhos. Por outro lado, é igualmente verdade que, com as alterações legislativas mais recentes, que aumentaram consideravelmente os dias da licença exclusiva para o pai e criaram a possibilidade de partilha da licença parental inicial entre ambos os progenitores, se operaram algumas mudanças significativas, constatando-se uma maior participação, ainda que insuficiente, dos pais no cuidado das crianças.

A CGTP-IN considera que a promoção de uma maior igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida implica, entre outros factores e além da eliminação das disparidades salariais, um sólido reforço da partilha de responsabilidades parentais.

Nesta perspectiva, a ideia de uma licença parental paritária afigura-se bastante apelativa. Na prática, porém, as alterações aqui propostas traduzem-se essencialmente na atribuição do direito a uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias a ambos os progenitores em simultâneo, mantendo-se a licença exclusiva da mãe, embora não seja muito claro como esta se concilia com a tal licença dita paritária; por outro lado, são eliminados todos os mecanismos de partilha da licença entre os dois progenitores, incluindo a possibilidade de alargamento da licença parental inicial a 180 dias, bem como qualquer tipo de licença exclusiva do pai.

Em nosso entender, a atribuição do direito à licença parental inicial em simultâneo a ambos os progenitores promove uma paridade meramente formal, não oferecendo qualquer garantia de efeitos práticos na partilha de responsabilidades parentais.

Do nosso ponto de vista, o facto de o direito à licença parental inicial ser formalmente atribuído em simultâneo a ambos os pais, significando aparentemente que esta pode ser gozada por ambos ao mesmo tempo ou por inteiro em exclusivo por qualquer deles (não sendo claro se a podem partilhar na forma que entenderem), não se configura em si mesmo como uma melhoria substancial que seja favorável às mulheres e/ou susceptível de favorecer a partilha de responsabilidades parentais. Na



prática, esta mudança não significa que automaticamente vamos ter mais homens a usufruir desta licença, sobretudo porque nada se prevê no sentido de promover a mudança.

Assim, a CGTP-IN não considera que a criação desta licença paritária, de carácter meramente formal, contribua de modo relevante para a promoção da igualdade parental e da partilha de responsabilidades parentais. Formalmente os pais e as mães passam a dispor exactamente do mesmo direito ao gozo da licença parental inicial, mas tal não corresponde a uma alteração substancial susceptível de se reflectir na prática. Trata-se, portanto, do estabelecimento de uma igualdade formal perante a lei, mas sem garantias de promoção da igualdade material entre as mães e os pais.

No entender da CGTP-IN, as alterações propostas não são convincentes e não se mostram adequadas à concretização do objectivo pretendido, nomeadamente uma maior partilha das responsabilidades parentais entre as mulheres e os homens.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2021

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 645/XIV

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Eletrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 10 de Fevereiro de 2021

Assinatura

M. das Neves



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
FESAHT  
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º Andar  
Tels. 21 887 3844 / 21 887 4595 - Fax: 21 887 4596  
Internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/pt/pt/fesaht>  
mail: [fesaht@fesaht.pt](mailto:fesaht@fesaht.pt)

Luís Miguel C. Trindade

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº 645/XIV (PCP)  
Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade**

**(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A CGTP-IN considera fundamental o reforço dos direitos de maternidade e de paternidade de todos os trabalhadores, nomeadamente através da promoção da igualdade entre os progenitores e do incentivo à partilha de responsabilidades parentais, como forma de combater a discriminação de que as mulheres continuam a ser vítimas, no acesso ao trabalho, nos salários e na progressão das carreiras pelo facto de serem mães e de assumirem o papel de principais cuidadoras dos seus filhos.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com quaisquer projectos legislativos como este, que tenham subjacente a concretização deste reforço e a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida.

Relativamente aos direitos de maternidade e paternidade, o objectivo da igualdade não pode ser alcançado à custa da omissão dos direitos específicos que devem ser atribuídos às mulheres em função da sua condição biológica. Por outro lado, esta condição biológica também não pode nem deve ser utilizada para obrigar a mulher a períodos excessivamente prolongados de licença de maternidade, à revelia da sua vontade e por vezes em prejuízo de outros objectivos de vida que pretenda prosseguir.

No entender da CGTP-IN, um regime de protecção da maternidade e da paternidade verdadeiramente promotor da igualdade parental deve radicar num princípio de livre partilha das licenças parentais entre os progenitores, sem prejuízo de, a fim de incentivar um maior envolvimento dos homens nas tarefas de cuidado dos filhos, se estabelecerem períodos de licença de gozo obrigatório pelo pai.

Assim, parece-nos que 180 dias de licença parental inicial de gozo exclusivo pela mãe, sem possibilidade de partilha com o outro progenitor, nos parece claramente excessivo e penalizador para a própria mulher.

Tendo em conta a proposta de alargamento da licença parental inicial a 210 dias, que consideramos positivo, entendemos que uma mais ampla possibilidade de partilha deste período entre ambos os progenitores, se mostra mais adequado a uma promoção da partilha de responsabilidades parentais favorável às mulheres.

Em tudo o mais, a CGTP-IN concorda com o presente Projecto, considerando-o como um passo importante para um efectivo reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2021